



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 107, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia. Para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM nº188/2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória (MP) nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 544/2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria RTR/UFGD nº 190/2020, e suas recomposições;

**CONSIDERANDO** que a UFGD possui uma identidade própria e sua localização geográfica fronteiriça, com predisposição à grande circulação de pessoas advindas de regiões e países vizinhos, bem como sua política de educação inclusiva, com ensinamentos diferenciados para comunidades indígenas e assentamentos rurais – muitas delas com acesso precário de Internet ou sem disponibilidade de instrumentos tecnológicos para o ensino remoto – são características que denotam sua singularidade;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento realizado pelo COE/UFGD, a partir do cenário de pandemia em decorrência da COVID-19 na cidade de Dourados e região, seguindo as orientações dos órgãos de saúde para continuidade do distanciamento e isolamento social;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**CONSIDERANDO**, a partir de investigação realizada pelas Pró-Reitorias sobre a realidade da UFGD, e a constatação da viabilidade e possibilidade de realização de ensino em formato remoto, desde que evitem a exclusão digital e evasão;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pelas Pró-Reitorias sobre as propostas de ensino em formato remoto que assegurem a inclusão digital e evitem a evasão, apontando o Regime Acadêmico Emergencial como o mais viável;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Regime Acadêmico Emergencial para retorno das aulas de pós-graduação em formato remoto, adequação da realidade do acadêmico aos procedimentos pedagógicos, evitando a evasão de alunos;

**CONSIDERANDO** as etapas necessárias para o planejamento administrativo e pedagógico das Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e seus cursos de pós-graduação, e a fim de orientar e preparar os docentes e discentes com o intuito de garantir a eficiência e a qualidade do ensino, evitando improvisações e imediatismos;

**CONSIDERANDO** a Portaria RTR/UFGD nº 367, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a aprovação da retomada das atividades letivas de forma remota, por meio do Regime Acadêmico Emergencial, a partir de 03 de agosto de 2020;

**RESOLVE *ad referendum*:**

I - Aprovar a retomada das atividades letivas a partir de 03 de agosto de 2020, de forma remota com o regulamento do Regime Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação (RAEPG), parte integrante desta resolução, e seu Anexo I - Calendário Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação – (CAEPG), em caráter excepcional e temporário.

**Profa. Dra. Mirlene Ferreira Macedo Damázio**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO – I

REGULAMENTO DO REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPP

CAPÍTULO I

**SOBRE O REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO - RAEPG**

**Art. 1º** Regular o RAEPG, em caráter excepcional e temporário para os Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFGD.

§1º Compreende-se como RAEPG a oferta excepcional de componentes curriculares, de forma não presencial, divididos em dois semestres condensados em substituição do calendário acadêmico da Pós-Graduação de 2020.

§2º O período letivo de oferta das disciplinas no RAEPG considerará o Calendário Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação (CAEPG);

§3º O RAEPG, seguirá o cronograma apresentado pelo CAEPG, até decisão institucional de reinício das atividades acadêmicas de modo presencial ou até o dia 31/12/2020 (conforme Portaria do MEC Nº 544), o que ocorrer primeiro.

§4º A validade do CAEPG está limitado ao RAEPG, não estando autorizado a sua aplicação em outro período letivo sem aprovação prévia de uma nova resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Parágrafo único - O calendário acadêmico será reformulado pelo CEPEC com a volta das aulas presenciais de modo que alguns componentes curriculares possam ser ministrados de forma remota ou híbrida (40% remoto e 60% presencial, conforme Portaria RTR/UFGD nº 334 de 02/06/2020, ou disposição superveniente).

CAPÍTULO II

**DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 2º** As atividades acadêmicas dos PPGs durante o RAEPG com o CAEPG devem ser substituídas por atividades remotas, realizadas em ambiente virtual ou não, desde que esteja em concordância com os discentes, considerando as especificidades de cada curso.

§1º As disciplinas a serem oferecidas serão definidas pelo PPG considerando suas especificidades e pluralidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§2º As disciplinas que forem definidas como aptas pelo PPG para serem realizadas durante o RAEPG com o CAEPG deverão ser registradas nos planos de ensino no prazo previsto no CAEPG para fins de comprovação.

**Art. 3º** A nova lista de oferta aprovada pela coordenação do PPG e Direção da Unidade acadêmica deverá ser adicionada no SCPG, sendo mencionado no documento que as disciplinas foram ofertadas durante o RAEPG com o CAEPG.

**Art. 4º** O PPG poderá incluir e excluir outras disciplinas já ofertadas para o primeiro semestre de 2020, e os docentes deverão editar seu plano de ensino no SCPG, adequando a realidade para o RAEPG com o CAEPG.

Parágrafo único: Caso haja alteração da lista de disciplinas já ofertada, o PPG deverá incluir no SCPG a nova lista de oferta.

**Art. 5º** As atividades realizadas durante o RAEPG com o CAEPG serão contabilizadas para integralização da carga horária do componente curricular/disciplina e, por conseguinte, para integralização da carga horária total do curso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES E RECURSOS DIDÁTICOS**

**Art. 6º** As atividades pedagógicas não presenciais deverão seguir o modelo de roteiro de estudos a fim de atender todos os alunos independente de ter acesso ou não às tecnologias.

§1º As atividades pedagógicas poderão ou não ser mediadas por tecnologias e/ou plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, Moodle, redes sociais, e-mail, blogs, WhatsApp, Google Meet, Google Classroom, Skype, Conferência Web (RNP) e Zoom, entre outros, desde que esteja em concordância com os discentes.

§2º O acesso e a visualização de vídeos ou a presença em videoconferências são facultativos e não obrigatórios ao discente e não devem ser exigidos para fins de cumprimento de carga horária ou desenvolvimento de atividade.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA EMERGENCIAL**

**Art. 7º** Em seu plano de ensino, o docente deverá propor o critério e a forma de avaliação dos discentes.

**Art. 8º** A avaliação dos discentes poderá ser feita por meio de exercícios do(s) conteúdo(s) ministrado(s), resumo crítico de artigos e textos científicos, revisão de literatura, relatórios ou reportes científicos, produção de material didático, questionários online, fórum de discussão, entre outras formas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**Art. 9º** Para todas as formas de avaliação, recomenda-se que o docente flexibilize as datas limites para a entrega das atividades.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES**

**Art. 10º** O plano de ensino das disciplinas que compreenderão o RAEPG com o CAEPG, deverá ser cadastrado no SCPG levando em consideração o CAEPG.

Parágrafo único: O docente responsável pela disciplina terá autonomia para elaborar o plano de ensino, adaptando-o ao formato que melhor atenda aos objetivos de aprendizagem, bem como poderá decidir sobre os recursos (tecnológicos ou não tecnológicos) a serem utilizados, desde que os recursos escolhidos sejam acessíveis a todos os discentes matriculados na turma.

**Art. 11º** Os docentes deverão auxiliar os alunos a planejar seus trabalhos e tempo de estudo, assim como também, supervisionar estes trabalhos realizados. Para o estudo dirigido, o docente deverá direcionar os discentes com instruções claras e objetivas, sendo pré-estabelecido no plano de ensino.

Parágrafo único: Os docentes poderão realizar plantão de dúvidas dentro do horário estabelecido da sua disciplina.

**Art. 12º** A bibliografia a ser indicada no plano de ensino deverá ser composta, preferencialmente, por textos, artigos e livros, entre outros, acessíveis remotamente e de forma gratuita pelo estudante. O docente deverá informar no plano de ensino os links ou o meio pelo qual o estudante poderá ter acesso à bibliografia.

Parágrafo único: O docente deverá disponibilizar materiais alternativos como, artigos, links de sites, vídeos, livros online e/ou outras fontes que julgar necessário.

**Art. 13º** Nos casos de existência de pessoas com necessidade especiais matriculadas nas disciplinas, cabe ao docente, com apoio do Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NuMIAC), adequar as estratégias e recursos didáticos utilizados de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional. O docente deverá planejar suas aulas considerando/garantia dos requisitos de inclusão.

**Art. 14º** Durante o RAEPG com o CAEPG fica suspenso o controle de presenças e faltas dos discentes, sendo o docente responsável por proceder o registro de cumprimento da carga horária do discente.

**Art. 15º** Cabe ao docente estabelecer a forma de contato com os discentes da disciplina.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DISCENTES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 16º** O discente matriculado poderá realizar o trancamento de disciplinas que estejam sendo ministradas no RAEPG com o CAEPG antes de completar 50% da carga horária total, justificando a solicitação via e-mail à coordenação do PPG com anuência do seu orientador, não havendo qualquer prejuízo para seu processo formativo.

**Art. 17º** Ao discente que a seu juízo considerar que não reúne condições para acompanhar o RAEPG com o CAEPG, o seu vínculo será mantido, e deverá se matricular em “elaboração da Dissertação ou Tese”.

**Art. 18º** Cabe ao discente manter atualizado seus contatos no SIGECAD e estabelecer formas de contatos com o docente da disciplina.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 19º** O PPG deverá verificar quais disciplinas serão ofertadas durante o RAEPG como CAEPG.

**Art. 20º** O PPG deverá comunicar todos os discentes sobre quais disciplinas serão oferecidas durante o RAEPG com o CAEPG.

**Art. 21º** Cabe à coordenadoria do PPG, e posteriormente a Direção da Unidade Acadêmica, fazer a homologação das disciplinas que serão desenvolvidas de forma remota.

Parágrafo único: As disciplinas que apresentarem impossibilidade de serem ministradas durante o RAEPG com o CAEPG deverão ser ofertadas pelo PPG na modalidade presencial quando as atividades presenciais forem autorizadas.

**Art. 22º** O PPG poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades/necessidades e das suas disciplinas, desde que estejam de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e a legislação em vigor, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 23º** O critério para a aplicação do exame de suficiência em língua estrangeira ficará a critério do PPG, podendo ser realizado de forma remota ou presencial respeitando as medidas de Biossegurança da UFGD conforme Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05, de 08 de junho de 2020.

**Art. 24º** Cabe à secretaria do PPG comunicar os alunos especiais matriculados nas disciplinas.

**Art. 25º** No que se refere as bancas, estas poderão ser mantidas, e devem seguir as normas conforme estabelecidas na Instrução Normativa PROPP nº 01, de 17 de março de 2020.

**Art. 26º** O prazo para defesa poderá ser prorrogado de acordo com a análise e disposições estabelecidas pela coordenadoria do PPG para os discentes que solicitarem prorrogação, considerando a Instrução Normativa PROPP nº 06, de 18 de junho de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 27º** As atividades acadêmicas dos Programas de Residências deverão seguir as normas ao que se refere sobre a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) do HU/UFGD e com atuação sistemática dos Preceptores.

**Art. 28º** O PPG durante o RAEPG com CAEPG, deverá documentar esta situação excepcional embasada nas legislações vigentes durante a pandemia.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º** A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados presenciais devem estar de acordo com o plano de contingenciamento da UFGD, seguindo as medidas de Biossegurança conforme Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05, de 08 de junho de 2020.

**Art. 30º** A carga horária das atividades de ensino registrada durante o RAEPG com o CAEPG, para fins de progressão funcional, poderá ser utilizada integralmente pelo docente levando em consideração a carga horária total da disciplina ministrada.

**Art. 31º** Todas as atividades que envolvam a entrega física de materiais e documentos presencialmente, devem ser evitadas enquanto durar o RAEPG com o CAEPG.

**Art. 32º** Caso haja a suspensão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, as atividades poderão passar a ser realizadas na modalidade presencial, observando todos os procedimentos e critérios estabelecidos pelos órgãos de saúde sanitária.

**Art. 33º** As omissões, contradições e dúvidas relacionadas a este Regulamento serão resolvidos pela PROPP - UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II

CALENDÁRIO ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO (CAEPG)  
2020

JULHO

	D	S	T	Q	Q	S	S
2020				1	2	3	4
	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24	25
	26	27	28	29	30	31	

**01- 02** -Avaliação da lista de oferta durante o Regime Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação.

**03-08** – Aprovação da lista de oferta pela Coordenadoria e Unidade Acadêmica.

**09-14** – Abertura no SCPG para alterações e ajustes na lista de oferta.

**16 a 27** – Ajustes de matrícula.

AGOSTO

	D	S	T	Q	Q	S	S
2020							1
	2	3	4	5	6	7	8
	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22
	23	24	25	26	27	28	29
	30	31					

**03 – RETOMADA DO 1º PERÍODO SEMESTRE DE 2020 EM REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SETEMBRO

	D	S	T	Q	Q	S	S
2020			1	2	3	4	5
	6	7	8	9	10	11	12
	13	14	15	16	17	18	19
	20	21	22	23	24	25	26
	27	28	29	30			

**01** – Data limite de aprovação da Lista de Oferta para o 2º Semestre de 2020 em Regime Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação.

**07** – Feriado Nacional (Independência do Brasil).

OUTUBRO

	D	S	T	Q	Q	S	S
2020					1	2	3
	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31

**03** – FIM DO 1º SEMESTRE DE 2020 EM REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.

**04-18** - RECESSO ACADÊMICO

**07** – Prazo máximo para publicação das notas/conceito e fechamento do sistema.

**09** – Publicação da Lista de Oferta no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG).

**10-15** – Período de Matrícula no Regime Acadêmico Emergencial da Pós-Graduação para o 2º Semestre.

**11** – Feriado Estadual (Divisão do Estado).

**12** – Feriado Nacional (Nossa Senhora Aparecida).

**15** – Dia do Professor.

**19**- INÍCIO DO 2º PERÍODO SEMESTRE DE 2020 EM REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.

**28** –Dia do Servidor Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

NOVEMBRO

2020	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

**2 – Feriado Nacional (Finados).**

**15 – Feriado Nacional (Proclamação da República).**

**20 – Dia da consciência negra.**

DEZEMBRO

2020	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

**8 – Feriado Municipal (Dia da padroeira de Dourados).**

**18 – FIM DO 2º SEMESTRE DE 2020 EM REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.**

**19 – INÍCIO DO RECESSO ACADÊMICO.**

**20 – Feriado Municipal (Aniversário de Dourados).**

**25 – Natal.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

JANEIRO

	D	S	T	Q	Q	S	S
2021						1	2
	3	4	5	6	7	8	9
	1 0	1 1	1 2	1 3	1 4	1 5	1 6
	1 7	1 8	1 9	2 0	2 1	2 2	2 3
	2 4	2 5	2 6	2 7	2 8	2 9	30
	3 1						

**1- Feriado Mundial.**

**15 – Prazo máximo para publicação das notas/conceito e fechamento do sistema.**